

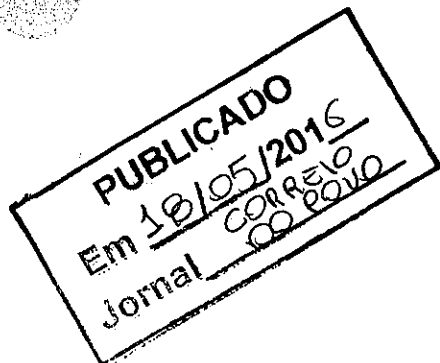


Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



LEI Nº 977/2016



SÚMULA: PROÍBE A PERMANÊNCIA DE MENORES DE 16 (DEZESSEIS) ANOS, APÓS ÀS 23 HORAS, DESACOMPANHADOS DOS PAIS OU RESPONSÁVEL, EM RUAS, PRAÇAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS, PARQUES DE DIVERSÕES, CLUBES, CASAS DE FLIPERAMA, DANCETERIAS, BOATES, BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES E CONGÊNERES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cantagalo Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica proibido, no âmbito do Município de Cantagalo/PR, a permanência de menores de 16 (dezesseis) anos, após às 23 horas, em ruas, praças, logradouros públicos, parques de diversões, clubes, casas de fliperama, danceterias, boates, bares, restaurantes, lanchonetes e congêneres, salvo se acompanhados pelos pais ou responsável, determinando-se a condução dos menores, flagrados nessas hipóteses, ao Conselho Tutelar.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais citados no artigo anterior deverão ser comunicados do teor desta Lei e dela exibir resumo em local visível ao público.

Art. 3º - A fiscalização será efetuada pelo Conselho Tutelar e, a critério do Executivo Municipal, por outros órgãos responsáveis afins.

Art. 4º - Os Conselheiros Tutelares, Guardas Municipais ou Policiais, em serviço, que flagrarem menores em atitude violadora dos termos desta Lei, deverão encaminhá-los diretamente aos pais, relatando-se o fato ao Juízo da Infância e Juventude, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Art. 5º - As hipóteses de violação desta Lei, implicam em violação às normas de proteção à criança e ao adolescente e poderão ser objeto de representação do Ministério Público ou do Conselho Tutelar.





Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



Art. 6º - Os estabelecimentos que não observarem os termos desta Lei, ficarão sujeitos ao pagamento de multa no valor de 3 (três) a 20 (vinte) salários mínimos, sendo que, na hipótese de reincidência o estabelecimento poderá ser fechado por até 15 (quinze) dias, nos termos do art. 258 da Lei Federal nº 8.069, de 13/07/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, sem prejuízo da cassação definitiva da permissão judicial.

Parágrafo único. A mesma penalidade poderá ser aplicada aos pais ou responsáveis legais, sem prejuízo das medidas previstas no art. 129 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 7º - Os recursos arrecadados com a aplicação das multas de que trata esta lei serão destinados ao fomento de programas sociais desenvolvidos pela administração pública municipal por meio dos fundos dos conselhos municipais.

Art. 8º - O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cantagalo, 17 de maio de 2016

EVERSON ANTONIO KONJUNSKI

Prefeito Municipal



